

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/3/2009, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Ensino de Marília Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação dos estudos e validade nacional dos títulos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas (Mestrado).		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Júnior		
PROCESSO N°: 23001.000114/2008-19		
PARECER CNE/CES N°: 51/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/2/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação de estudos e validação nacional dos títulos dos alunos concluintes do Programa de Mestrado em Análises Clínicas, iniciado em 1997 e paralisado em 2002, obtidos na Universidade de Marília – UNIMAR. O caso é semelhante aos inúmeros outros que têm chegado ao CNE/CES, ou seja, de cursos de pós-graduação que funcionaram em caráter experimental e não foram, posteriormente, reconhecidos pela CAPES.

A Universidade de Marília – UNIMAR encaminhou os seguintes documentos, a saber: identificação da instituição que ofertou o Programa de Mestrado em Análises Clínicas; estrutura curricular do programa; carga horária; conceitos obtidos pelos mestrandos; corpo docente do programa, com título acadêmico, origem acadêmica, currículo *lattes* e vínculo/regime de dedicação com o programa; histórico escolar dos concluintes contendo as informações de data de ingresso no programa, disciplinas cursadas, notas, exame de proficiência em língua inglesa, exame geral de qualificação, data da defesa da dissertação, título da dissertação, orientador e grau a ser obtido; composição das bancas examinadoras, com indicação do currículo *Lattes*.

Em 5 de dezembro de 2008, foi encaminhada à IES a Diligência CNE/CES nº 71/2008, solicitando o encaminhamento de documentação complementar: 1. Projeto dos Programas de Mestrado em Análises Clínicas e em Morfologia junto à CAPES; 2. Cópia dos relatórios da CAPES; 3. Indicação do currículo *lattes* dos docentes, vinculação dos mesmos às disciplinas de cada um dos cursos e vínculo empregatício com a IES; 4. Informações relativas às áreas de concentração dos Mestrados, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa; 5. Indicação dos membros externos das bancas examinadoras; 6. Outras informações que julgar necessárias à complementação dos dados que subsidiem a análise do pleito.

A IES protocolou no CNE Ofício PROPEP nº 001/2009-1, de 7 /1/2009, atendendo às solicitações da Diligência. A tabela a seguir relaciona todos os alunos que ingressaram no Programa de Mestrado entre 1997 e 2002, o ano de ingresso e de conclusão do curso, as respectivas bancas examinadoras com a origem acadêmica de cada integrante (doutorado) e o número do documento de identidade dos alunos.

Alunos	Ano Ingresso/Conclusão	Banca Examinadora	Identidade
1. Adriana Machado Coelho	1997/2000	José Maria Maciel – USP Lourival Larini – UNESP Carmelita Aparecida Basílio	18876060 SSP-SP

		- UNICAMP	
2. Ângela Mara Pinto da Silva	1997/2000	Fernando de Sá Del Fiol – UNICAMP Nancy Alfieri Nunes – USP Francisco Carlos Groppo – UNICAMP	17743523 SSP-SP
3. Denize Maria Galice	1998/2000	Fernando de Sá Del Fiol – UNICAMP Maria Stella G.Raddi – UFRJ Cassia Carneiro Avelino – UFRJ	16438279 SSP-SP
4. Graciela Fernandes Martins	1997/2000	Silvio Jose Sarti – USP Carmelita Aparecida Basílio – UNICAMP Fernando de Sá Del Fiol – UNICAMP	49973551 SSP-PR
5. Jusiara de Araujo Holanda Gurgel	1997/2000	Silvio Jose Sarti – USP Fernando de Sá Del Fiol – UNICAMP Jose Carlos Tavares Carvalho – USP	5497231 SSP-SP
6. Lara Cristina Casadei Ubeda	1998/2000	Fernando de Sá Del Fiol – UNICAMP Carmelita Aparecida Basílio – UNICAMP Thales Rocha de Mattos Filho – UNICAMP	20631421 SSP-S-
7. Mara Silvia Foratto Marconato	1998/2000	Renata Maria Galvão de Campos Cintra – USP Marlene Trigo – USP Flavio Luis Moreira – USP	18537717 SSP-SP
8. Roberto Carlos Grassi Malta	1998/2000	Armando Castello Branco Junior – UNICAMP Bruno Soerenzen Cardozo – USP Regina Maura Bueno Franco – UNICAMP	17807993 SSP-SP
9. Roseli Aparecida Cavestre	1998/2000	Fernando de Sá Del Fiol – UNICAMP Maria Stella G.Raddi – UFRJ Lourdes Botelho Garcia – UFRJ	16434183 SSP-SP
10. Waldemir Pereira Lima	1997/2000	Silvio Jose Sarti – USP Armando Castello Branco Junior – UNICAMP Carlos Fernando de Andrade – UNICAMP	15816334 SSP-SP
11. Alessandro Duarte Gonçalves	1998/2001	Armando Castello Branco Junior – UNICAMP Urara Kawazoe – USP Marcelo Martinez – USP	67352831 SSP-PR
12. Luiz Augusto N.de O. Batista	1999/2000	Armando Castello Branco Junior – UNICAMP Bruno Soerenzen Cardozo – USP Maria Stella G.Raddi – UFRJ	191154 SSP-AC
13. Paula Cristhina Niz Xavier	1998/2002	Armando Castello Branco Junior – UNICAMP Alexandre Moura Guimarães – UNESP Fernando de Sá Del Fiol –	514132 SSP-MS

O Mestrado em **Análises Clínicas** foi criado com início previsto para o ano de 1998, época em que vigorava a Resolução CFE nº 5/1983.

A Resolução CFE nº 5/83 permitia que qualquer estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Poder Público, fosse universidade ou instituição universitária, atuasse na pós-graduação *stricto sensu*, independentemente de prévia autorização governamental, sendo que o seu artigo 5º estabelecia o seguinte:

O pedido de credenciamento, encaminhado ao Presidente do CFE pela instituição interessada, somente será examinado quando houver sido precedido por um período de funcionamento experimental do curso, com duração mínima de dois anos, devidamente autorizado pelo colegiado competente da instituição e estiver sob permanente acompanhamento pelos órgãos do Ministério da Educação e Cultura responsáveis pela pós-graduação, aos quais deverá ser comunicado seu início de funcionamento.

O diploma em tela só foi revogado pela Resolução CNE/CES nº 1/2001, de abril de 2001, que passou a exigir das instituições prévia autorização para a oferta de pós-graduação de mestrado e doutorado.

É de se ressaltar que a Instituição cumpriu todas as normas pertinentes para o início do curso e também para a apresentação do projeto à CAPES, para avaliação após o período experimental de funcionamento, portanto, funcionou em caráter regular. O Poder Público em momento algum estabeleceu qualquer medida visando a impedir a continuidade do seu funcionamento.

O direito ao diploma com validade nacional, mesmo em caso de curso de mestrado ou doutorado que não obtiveram, na avaliação da CAPES, conceito suficiente para o credenciamento e a continuidade da sua oferta, já foi admitido pelo próprio Ministério da Educação na ocasião das edições das Portarias MEC nº 490/97 e nº 132/99. Por esses comandos, o MEC nada mais fez que adotar posição favorável à preservação dos direitos do aluno.

Os requerentes ingressaram no curso de mestrado em questão no ano de 1998 e 1999, portanto, com o curso totalmente amparado pela legislação da época, ou seja, a Resolução CFE nº 5/83, ato jurídico perfeito e em pleno vigor na ocasião.

Mesmo tendo sido revogada em 2001, não pode o Poder Público estabelecer atos com efeitos retroativos, prejudicando situações já constituídas à luz da legislação que regia o ato na ocasião do seu estabelecimento, como bem tem observado esse CNE em seus Pareceres e outros pronunciamentos.

Todos os requerentes foram submetidos a seleção de ingresso, inclusive proficiências de língua estrangeira, cumpriram a carga horária estabelecida para o curso e defenderam as teses de mestre perante banca examinadora, conforme atestam os documentos anexados aos autos.

A instituição, por sua vez, elaborou longo projeto do curso que foi desenvolvido por professores doutores oriundos de diversas instituições de ensino do País, notadamente, da USP, UNICAMP e UNESP.

O curso, após a negativa da CAPES em recomendá-lo para efeitos da sua continuidade, foi interrompido, não ingressando mais nenhum aluno no programa. O que se busca aqui, amplamente fundamentado na legislação vigente e na jurisprudência administrativa do Ministério da Educação e desse Egrégio Conselheiro Nacional de Educação, é a convalidação do ensino ofertado no abrigo da lei.

Diante do exposto, requerem a convalidação dos títulos de mestre obtidos, a fim de que lhes seja conferida validade nacional, nos termos da jurisprudência desse CNE aqui já

explicitada, considerando as informações acima transcritas, a legislação pertinente e a jurisprudência firmada neste Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido nos Pareceres CNE/CES de nºs 87/97, 55/2003, 84/2003, 329/2005, 470/2005, 236/2006 e 245/2007, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional dos diplomas apenas dos alunos abaixo relacionados, que concluíram o curso de Mestrado de Análises Clínicas, ministrado pela Universidade de Marília – UNIMAR, com sede no município de Marília, no Estado de São Paulo:

1. Adriana Machado Coelho – RG 18876060 SSP-SP
2. Ângela Mara Pinto da Silva – RG 17743523 SSP-SP
3. Denize Maria Galice – RG 16438279 SSP-SP
4. Graciela Fernandes Martins – RG 49973551 SSP-PR
5. Jusiara de Araujo H. Gurgel – RG 5497231 SSP-SP
6. Lara Cristina Casadei Ubeda – RG 20631421 SSP-SP
7. Mara Silvia Foratto Marconato – RG 18537717 SSP-SP
8. Roberto Carlos Grassi Malta – RG 17807993 SSP-SP
9. Roseli Aparecida Calvestre – RG 16434183 SSP-SP
10. Waldemir Pereira Lima – RG 15816334 SSP-SP
11. Alessandro Duarte Gonçalves – RG 67352831 SSP-PR
12. Luiz Augusto N. de O. Batista – RG 191154 SSP-AC
13. Paula Cristhina Niz Xavier – RG 514132 SSP-MS

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente